



PROCESSO Nº 553/18

PROTOCOLO Nº 14.969.324-6

DATA: 12/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 466/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARIA AUGUSTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 913/18, Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Victório Biancolini, nº 850, do município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Sema – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda. EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 443/18, de 01/02/18, pelo prazo de dez anos, de 10/09/17 a 10/09/27. (fl. 214)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 434/02, de 14/02/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1793/03, de 09/06/03. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2999/15, de 24/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 389/15, de 26/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 09/06/13 a 09/06/18. (fl. 175 e 211)



PROCESSO N° 553/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 10/18, de 26/01/18, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/03/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 182 e 200)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer nº 1856/18, de 07/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 207)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino.
(fl. 211 a 214)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Melhorias:

- manutenção do prédio (pintura e reparos);
- aquisição de armários individuais;
- (...)
- atualização do acervo bibliográfico,
- instalação de ar-condicionado.

A escola possui **Laboratório** adequado para as disciplinas de **Física, Química e Biologia**, com aproximadamente 47, 8 m²

Em seu mobiliário conta com 02 bancadas, 01 armário, 01 geladeira, 1 pia e materiais para atividades específicas. O ambiente é próprio para o desenvolvimento das aulas experimentais, com ótimas condições de arejamento e iluminação, bem como a eliminação de resíduos químicos.

Laboratório de Informática: Há um espaço destinado para as atividades tecnológicas, o laboratório mede aproximadamente 48,9m², possui mobiliário com 15 mesas e 25 cadeiras.

Disponibiliza aos alunos e professores 16 computadores (...).

O Colégio possui **01 biblioteca**, com área de aproximadamente 41,84 m². Possui mesas e cadeiras para a realização de estudos (...) O acervo bibliográfico é atualizado anualmente, contando com sistema de registro informatizado Mini Biblio. Possui obras suficientes para suprir as necessidades dos alunos.



PROCESSO N° 553/18

Sobre as atividades de **Educação Física**: são realizadas na **quadra poliesportiva coberta** do Colégio. Ótimo estado de conservação (...).

Sala de Artes, com ambiente adequado para realização de atividades.

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária

Foi apresentado o Certificado do Corpo de Bombeiros, com validade até 11/10/2018.

Foi apresentado o Alvará de Licença Sanitária, com validade até 30/05/2018.

Acessibilidade:

Sobre a acessibilidade, o Colégio possui condições de acesso às pessoas, com necessidades especiais, rampas de acesso e banheiro adaptado.

(...) **Avaliação interna**, fl. 197, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
Ensino Médio	1ª Série	22	33	39	40	38	00	00	00	00	-	00	02	01	01	03	00	02	02	00	-	22	29	36	39	-
	2ª Série	22	26	30	32	42	00	00	00	00	-	00	00	00	00	-	02	00	00	04	-	20	26	30	28	-
	3ª Série	13	26	25	29	23	00	00	00	00	-	00	03	00	02	01	00	01	01	00	-	13	22	24	27	-

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 201)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 204, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 193 e 205, possui habilitação para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Física, licenciado em Ciências e de Língua Espanhola, acadêmica do Curso de Letras – Espanhol, contrariando o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 11/10/18, e a Licença Sanitária em 30/05/18, ambos com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 553/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de São Mateus do Sul, mantido pelo Sema – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda. EPP, pelo prazo de cinco anos, de 09/06/18 a 09/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Língua Espanhola.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 553/18



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP